



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3.541

Assunto: altera e acrescenta parágrafo ao art. 18 da Lei 1.637/69, que criou e estruturou o Departamento de Águas e Esgotos.

lei decretada n.º 2607 de 21/11/81  
LEI N.º 2539, de 09/12/81  
Arquivada em  
*[Signature]*  
14/12/81.

Proc. N.º 44.990  
Clas. 503.1800



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Apresentado à Mesa  
Sala das Sessões em 16/06/81  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014990 16 JUN 81  
CLASSIF. SOB. 1.800

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 27/09/81  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões em 24/11/81  
*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.541

Art. 1º - O § 2º do art. 18 da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, acrescentado pela Lei 2.062, de 25 de abril de 1974, passa a vigorar, como § 3º, com a seguinte redação, acrescentado, ao mesmo artigo, este § 2º:

"§ 2º - O Prefeito é autorizado a isentar do pagamento do preço da extensão de redes de água e esgotos as associações esportivas, culturais e sindicais, em relação aos imóveis empregados no cumprimento de suas obrigações estatutárias."

"§ 3º - Salvo as exceções previstas nos parágrafos anteriores, é vedado conceder isenção ou redução de preços dos serviços de água e esgotos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16-06-1981

*[Signature]*  
Elio Zilio

*[Multiple signatures]*

RECEBADO  
18/06/81  
*[Signature]*

\*

SS

215x315 mm



Projeto de Lei nº 3.541 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 18 da Lei 1.637/69, que criou e estruturou o DAE, isenta as associações assistenciais dos preços dos serviços daquela autarquia, entre eles a extensão de redes de água e esgotos.

É, especificamente, a isenção do preço deste referido serviço que o projeto pretende seja estendida, a critério do sr. Prefeito, às associações esportivas, culturais e sindicais, numa procura de sua igualdade perante as associações assistenciais, pelo menos em relação ao serviço em questão.

  
Elio Zillo

Cria a autarquia Departamento de água e Esgotos-DAE e fixa a sua estrutura.

CAPÍTULO V - DOS PREÇOS

ART. 18 - Os preços incidirão sobre as unidades prediais e territoriais beneficiadas, com os serviços prestados ou postos à disposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao D.A.E. conceder isenção ou redução de preços dos serviços de água e de esgotos.

ART. 19 - O D.A.E. cobrará o preço mensal, mínimo fixado, mesmo que o consumo efetivo não atinja tal limite.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis, enquanto destituídos de hidrômetros, pagarão o dobro do mínimo previsto neste artigo.

ART. 20 - O não pagamento do preço nos prazos previstos, implicará, automaticamente, num acréscimo de 20% sobre a importância devida, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

§ 1º - Decorridos quinze dias contados da data do vencimento, sem que o interessado efetue o pagamento do preço, poderá ser sustada a prestação do serviço.

§ 2º - A religação somente se efetuará mediante o prévio pagamento do débito anterior, acrescido do preço do custo médio da nova ligação.

ART. 21 - Os prédios em construção, quando não for determinada a instalação de hidrômetro, ficarão sujeitos ao pagamento do preço mínimo previsto no artigo 19 e seu parágrafo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com relação à hipótese do artigo, serão solidariamente responsáveis o proprietário da edificação, do terreno e o construtor, pelo débito resultante dos preços.

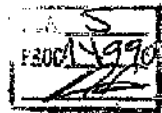
ART. 22 - A fixação dos preços será de competência do Conselho Deliberativo, mediante ato próprio, após ouvido o Conselho Técnico.

§ 1º - Na elaboração dos preços deverá ser observado o critério de custo, vedada a fixação deficitária.

§ 2º - Os preços poderão ser reajustados no curso do exercício, na ocorrência de razões de ordem geral, que alterem substancialmente sua composição.

Câmara Municipal de Jundiaí - XEROGRAFIA

Câmara 1969



Handwritten signature and initials.



câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 062 - de 25 de abril de 1 974 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 18 da Lei nº. 1 637, de 03 de novembro de 1 969, passa a ser parágrafo primeiro, vigorando com a seguinte redação:

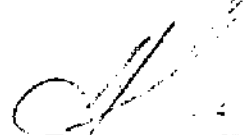
"§ 1º - São isentas as unidades prediais pertencentes ao patrimônio de associações assistenciais de qualquer natureza, desde que os respectivos imóveis se destinem ao cumprimento das obrigações estatutárias."

Art. 2º - O artigo 18 da Lei nº. 1 637, de 03 de novembro de 1 969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

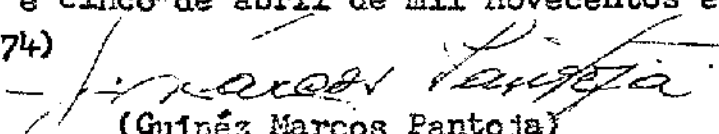
"§ 2º - É vedado ao D.A.E., salvo a exceção prevista no parágrafo anterior, conceder isenção ou redução de preços dos serviços de água e de esgoto."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, e vinte e cinco de abril de mil novecentos e setenta e quatro. (25/04/1 974)

  
(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e setenta e quatro. (25/04/1 974)

  
(Guinéz Marcos Pantoja)  
Diretor Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 17 de junho de 19 81

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 17 de junho de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.653.

PROJETO DE LEI Nº 3.541

PROC. Nº 14.990

De autoria do Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei dá nova redação ao § 2º, do art. 18, da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, acrescentado pela Lei 2.062, de 25 de abril de 1974, o qual passa a vigorar como § 3º, e acrescenta ao mesmo artigo o § 2º, que autoriza o Prefeito a isentar do pagamento do preço da extensão de redes de água e esgotos as associações esportivas, culturais e sindicais, em relação aos imóveis empregados no cumprimento de suas obrigações estatutárias.

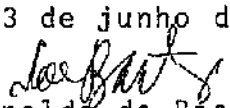
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A matéria constante do presente projeto de lei, com ligeira modificação, é a mesma matéria constante do Projeto de Lei nº 3.441, que recebeu o veto do Executivo, mantido pela Câmara em 9 de junho de 1981 (cópias anexas).
2. Assim sendo, nos termos do art. 29, da Lei Orgânica dos Municípios, somente mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara poderia essa matéria constituir objeto de novo projeto nesta sessão legislativa.
3. Opinamos, pois, no sentido de que o Sr. Presidente recuse o presente projeto de lei, com apoio no art. 16, II, "a", do Regimento Interno, determinando sua devolução ao seu autor, e fazendo-se as necessárias anotações.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de junho de 1981

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



7  
18/07

FLS. 8  
PROJ. 14890  
AE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Aprovada em 1ª Discussão  
07/10/80  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO DATA  
014886 - 7-007-80  
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 22/02/81  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões em 22/02/81  
Presidente

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI 3.441

Art. 1º O § 1º do art. 18 da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, acrescentado pela Lei 2.062, de 25 de abril de 1974, passa a vigorar com esta redação:

"§ 1º São isentas do pagamento do preço de extensão de redes de água e esgotos as associações assistenciais, esportivas, culturais ou sindicais, em relação aos imóveis empregados no cumprimento de suas obrigações estatutárias."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07-10-1980.

ELIO ZILLO

PUBLICADO  
em 21/10/80





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

115. 27  
14849

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
014965 12 MAI 81  
CLASSIF.

14990

GP.L. nº 079/81

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**VETO MANTIDO**  
votos contrários \_\_\_\_\_  
votos favoráveis 06  
Sala das Sessões, em 09/06/81  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jundiá - XEROGRAFIA

Jundiá, 11 de maio de 1.981.

À Assessoria Jurídica.

*[Handwritten Signature]*  
ARI CASTRO NUNES FILHO  
Presidente  
12-5-81

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cabe-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Pares, que, com alicerce nos artigos 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3441, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 22/04/81, por considerá-lo inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, conforme motivação de fato e de direito a seguir expendida.

Dando nova redação ao § 1º, do art. 18, da Lei Municipal nº 1637, de 03 de novembro de 1969, o projeto de lei ora vetado pretende estender às entidades esportivas, culturais ou sindicais, a isenção do pagamento do preço de extensão de redes de água e esgotos.

É por demais evidente que tal isenção implica em diminuição da receita municipal. Via de consequência, a autoria de projetos de lei de tal natureza é da exclusiva competência do Chefe do Executivo, o que não ocorreu com o projeto de lei nº 3441, que é de autoria de Nobre Edil.

Ao

Exmo. Sr.

VEREADOR ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.

*[Handwritten mark]*



Presente, pois, o vício da inconstitucionalidade, maculando totalmente o referido projeto de lei, conforme preceituam a nossa Carta Magna e a própria Constituição do Estado de São Paulo e também a Lei Orgânica dos Municípios, esta no seu art. 27, item 3.

Já a ilegalidade do projeto de lei ora vetado decorre de expressa disposição contida no art. 5º, II, da Lei Orgânica dos Municípios, onde se constata ser proibido ao Município outorgar isenções sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato e tal interesse inexistente, pois a isenção somente iria beneficiar um grupo de pessoas pertencente ao quadro associativo das entidades beneficiadas e não ao público em geral.

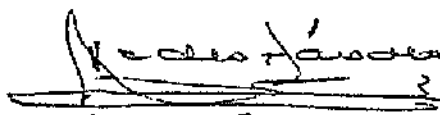
Finalmente, o interesse público também impõe o veto apostado, pois a prosperar o projeto de lei em foco, o custo das extensões teria que ser suportado pelos demais contribuintes, seja pelo acréscimo cobrado na própria participação das despesas das extensões, seja pelo acréscimo nas tarifas ou preços da água fornecida, o que contraria o próprio interesse público.

Estes os motivos determinantes do veto apostado.

Temos a certeza de que os Nobres Vereadores por certo manterão o veto apostado.

Aproveitamos a oportunidade, para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 3 541.  
Proc. nº 14.990.  
Autor: Vereador ELIO ZILLO.-

Precedendo à decisão desta Presidência sobre o Parecer nº 2 653, da Assessoria Jurídica, dê-se vista deste processo ao interessado, para manifestação.

*[Handwritten signature]*  
~~Até Castro Nunes Filho~~

-PRESIDENTE-

30.06.1981

Com vista -ao Vereador Sr. Elio Zillo.

*[Handwritten signature]*

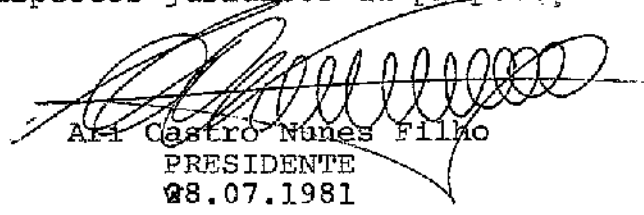
Archipp Fronzaglia Júnior  
Diretor Legislativo - 30.06.81.

\*



12  
4490  
JP


Tendo o autor da propositura providenciado sua subscrição pela maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme determina o art. 29 da Lei Orgânica dos Municípios, encaminho o processo à ASSESSORIA JURÍDICA, para se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e aspectos jurídicos da proposição.

  
Ari Castro Nunes Filho  
PRESIDENTE  
28.07.1981

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à Assessoria Jurídica,  
nos termos do despacho supra.- -

Em 28 de julho de 1981.



Dr. Archippo Fronzaglia Júnior  
Diretor Legislativo.-

★



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.673

PROJETO DE LEI Nº 3.541

PROC. Nº 14.990

De autoria do Vereador Elio Zillo, secundado por mais 8 (oito) Srs. Edis, o presente projeto de lei dá nova redação ao § 2º, do art. 18, da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, acrescentado pela Lei 2.062, de 25 de abril de 1974, o qual passa a vigorar como § 3º, e acrescenta ao mesmo artigo o § 2º, que autoriza o Prefeito a isentar do pagamento do preço da extensão de redes de água e esgotos as associações esportivas, culturais e sindicais, em relação aos imóveis empregados no cumprimento de suas obrigações estatutárias.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A matéria constante do presente projeto de lei, com ligeira modificação, é a mesma matéria constante do Projeto de Lei nº 3.441, que recebeu o veto do Executivo, mantido pela Câmara em 9 de junho de 1981.
2. As mesmas restrições que fizemos ao Projeto de Lei nº 3.441, conforme parecer nº - 2.555, são, por isso mesmo, mantidas em relação a essa propositura, pois é evidente a sua contrariedade ao art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios (diminuição da receita).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
4. A aprovação dessa propositura dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 03 de agosto de 1981

*[Handwritten signature]*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

FLS. 14  
FDS 14990  
43

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 10 de agosto de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*Paulicchio*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 10 de agosto de 19 81

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 11 de agosto de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*Paulicchio*  
Diretor Legislativo

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ~~  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ARIQUALDO

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 11 de 8 de 19 81

*[Signature]*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.990


PROJETO DE LEI Nº 3.541, de autoria do Vereador ELIO ZILLO, que altera e acrescenta parágrafo ao art. 18 da Lei 1.637/69, que criou e estruturou o Departamento de Águas e Esgotos.

PARECER Nº 793

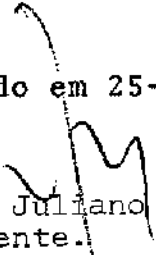
A Assessoria Jurídica bem analisa o projeto ora em foco, motivo por que, em concordando com o exposto no referido parecer, havemos por bem, com a permissão do ilustre técnico, subscrever suas razões.

Parecer contrário à tramitação.

Sala das Comissões, 17-08-1981

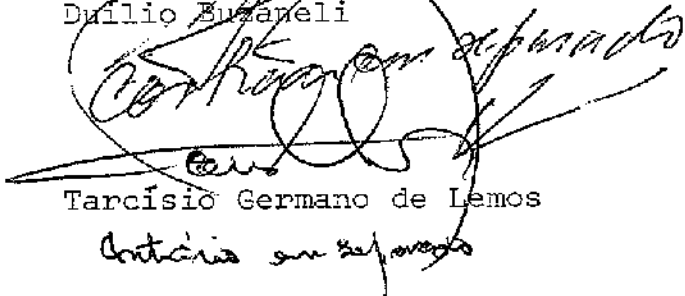
  
Ariovaldo Alves,  
Relator.

Aprovado em 25-8-81

  
Randal Juliano Garcia,  
Presidente.

  
Edmar Correia Dias

  
Dúlio Suzaneli

  
Tarcísio Germano de Lemos

*Contrário em separado*

\*

SS



Câmara Municipal de Jundiá - MEGANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 1981

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 30 de setembro de 1981

*[Signature]*  
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
 Gabinete do Presidente

À Comissão de Finanças e Orçamentos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 30 de 09 de 1981

*[Signature]*

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
 Diretoria Legislativa

Aos 30 de setembro de 1981

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, em cumprimento, ao despacho supra.

*[Signature]*  
 Diretor Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
 Comissão de Finanças e Orçamentos

Ào Vereador sr. *[Signature]*

para votar no prazo de 5 dias

Em 06 de outubro de 1981

*[Signature]*  
 Presidente





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 14.990

PROJETO DE LEI Nº 3.541, de autoria do Vereador ELIO ZILLO, que altera e acrescenta parágrafo ao art. 18 da Lei 1.637/69, que criou e estruturou o Departamento de Águas e Esgotos.

PARECER Nº 831

Pretende o nobre Edil ELIO ZILLO, através da presente propositura, dar nova redação ao § 2º, do art. 18, da Lei nº 1.637, de 3 de novembro de 1969, acrescentado pela Lei nº 2.062, de 25 de abril de 1974, que passa a vigorar como § 3º, e acrescentando ao mesmo artigo o § 2º, para autorizar o Prefeito a isentar do pagamento do preço da extensão de redes de águas e esgotos as associações esportivas, culturais e sindicais, em relação aos imóveis empregados no cumprimento de suas obrigações estatutárias.

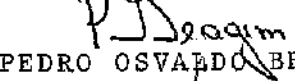
A aprovação deste projeto não trará maiores ônus à autarquia encarregada dos serviços de água e esgoto, não prejudicando sua receita, ao tempo em que virá beneficiar as entidades citadas, que lutam com grandes dificuldades para manter seus objetivos.


Compete ao governo municipal incentivar e estimular de todas as formas aquelas agremiações que se dedicam às práticas esportivas, ao incentivo da cultura e aquelas entidades de classe que labutam em prol dos trabalhadores. A isenção pretendida nesta proposição é, sem dúvida, um auxílio indireto que irá aliviar as finanças dessas sociedades.

No aspecto financeiro, portanto, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 13-10-1981.

  
DUILIO BUZANELI,  
Presidente e relator.

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM

  
ERCILIO CARPI

Aprovado em 20-10-81

  
ANTÔNIO TOZETTO

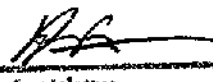
  
ANTÔNIO LAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 18  
PROC. 14990  
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

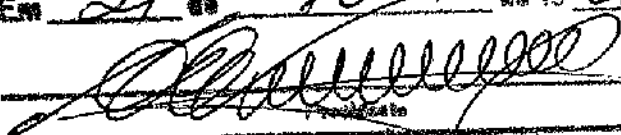
Aos 21 de outubro de 19 81  
recôbi da Comissão de Finanças e Orçamento

  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

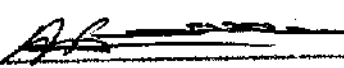
A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 21 de 10 de 19 81

  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa


Aos 21 de outubro de 19 81  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Gerais, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Alvares

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 27 de Outubro de 19 81

  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14 990

PROJETO DE LEI Nº 3 541, de autoria do Vereador Elio Zillo, que altera e acrescenta parágrafo ao art. 18 da Lei 1.637/69, que criou e estruturou o Departamento de Águas e Esgotos.

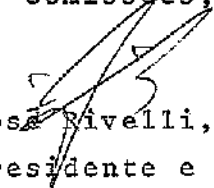
PARECER Nº 837

No tocante ao mérito este projeto se nos apresenta como altamente salutar, eis que a isenção do pagamento de preço de extensão de redes de águas e esgotos às associações esportivas, culturais e sindicais, sem dúvida, viria beneficiar células de vital importância de nossa comunidade.

Somente este motivo é suficiente para que exarremos nosso parecer favorável à tramitação deste projeto.

Pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 29-10-1981.

  
José Rivelli,  
Presidente e relator.

Aprovado em 03-11-81

  
Jorge Rocha de Moura.

  
Lázaro Rosa.

  
Antônio Pozetto.

  
Antônio Tavares

\*

20  
14990  
H



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1.227

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3.541, de minha autoria, para a próxima sessão.

Sala das Sessões, 17 / 11 / 1981

Elio Zillo



(Proc. nº 14.990 - L.D. nº 2 607)

PROJETO DE LEI Nº 3 541

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
DECRETA:

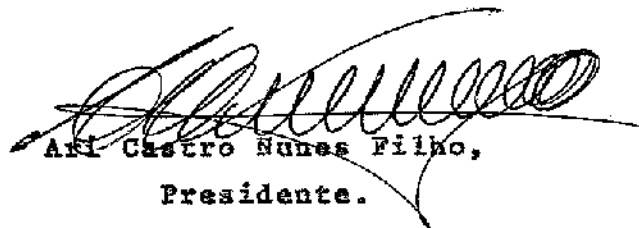
Art. 1º - O § 2º do art. 18 da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, acrescentado pela Lei 2.062, de 25 de abril de 1974, passa a vigorar, como § 3º, com a seguinte redação, acrescentando, ao mesmo artigo, este § 2º:

"§ 2º - O Prefeito é autorizado a isentar do pagamento do preço da extensão da redes de água e esgotos as associações esportivas, culturais e sindicais, em relação aos imóveis - empregados no cumprimento de suas obrigações estatutárias."

"§ 3º - Salvo as exceções previstas nos parágrafos anteriores, é vedado conceder isenção ou redução de preços dos serviços de água e esgotos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e um ( 26-11-1981 ).

  
Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia

22  
14990  
16

Of.PM.11-81-26-


Em 26 de novembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor,  
Prof. PEDRO FÁVARO,  
Digníssimo Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 541, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Aproveitamos esta ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

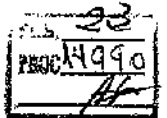
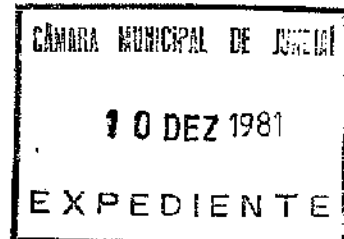
ANEXO: duas vias da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 287/81

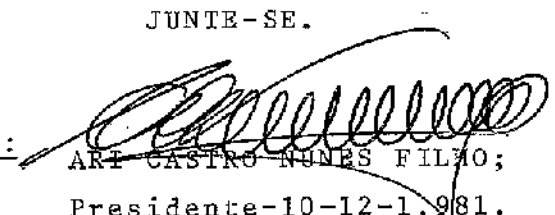
Proc. 856/81



Jundiaí, 09 de dezembro de 1981

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
ARI CASTRO NUNES FILHO;  
Presidente-10-12-1.981.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 541, bem como cópia da lei - nº 2 539, promulgada nesta data, por este Executivo...

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



LEI Nº 2539 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte -  
Lei:

Artigo 1º - O § 2º do art. 18 da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, acrescentado pela Lei 2.062, de 25 de abril de 1974, passa a vigorar, como § 3º, com a seguinte redação, acrescentando, ao mesmo artigo, este § 2º:

"§ 2º - O Prefeito é autorizado a isentar do pagamento do preço da extensão de redes de água e esgotos as associações esportivas, culturais e sindicais, em relação aos imóveis empregados no cumprimento de suas obrigações estatutárias."

"§ 3º - Salvo as exceções previstas nos parágrafos anteriores, é vedado conceder isenção ou redução de preços dos serviços de água e esgotos."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ



LEI No. 2539  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O § 2o. do art. 18 da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, acrescentado pela Lei 2.062, de 25 de abril de 1974, passa a vigorar, como § 3o., com a seguinte redação, acrescentando, ao mesmo artigo, este § 2o.:

“§ 2o. - O Prefeito é autorizado a isentar do pagamento do preço da extensão de redes de água e esgotos as associações esportivas, culturais e sindicais, em relação aos imóveis empregados no cumprimento de suas obrigações estatutárias”.

§ 3o. - Salvo as exceções previstas nos parágrafos anteriores, é vedado conceder isenção ou redução de preços dos serviços de água e esgotos”.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNUJ

**ANDAMENTO DO PROCESSO**

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
16/6/81	Protocolo	
17/6/81	A Ass. Jurid.	
11/8/81	A. C. J. R.	
25/8/81	Apov para a C. J. R.	
30/9/81	" 15 disc.	
30/9/81	- A. C. F. O.	
21/10/81	- A. C. A. G.	
24/11/81	Apovada em 2ª discussão	
26-11-81	lei decretada	
9-12-81	Lei promulgada	
9-12-81	lei publicada	
14-12-81	Arquivado.	

**"OBSERVAÇÕES"**

PL Gravado em 17/6/1981 - AJ Gravado em 22/7/1981 - AR Gravado em 3/18/1981

**ANEXOS**

Fls. 46 - 16/6/81 - Fls. 710 - 30/6/81 - Fls. 11/15 - 11/8/81.  
Fls. 16 - 26/8/81 - Fls. 16 - 30/9/81 - Fls. 17/18 - 21-10-81 - Fls. 19 - 4/11/81 - Fls. 2/25 - 14-12-81.

AUTUADO EM 16/6/81

  
Diretor Legislativo